

MATERNIDADE E CUIDADO NA ORDEM PATRIARCAL: ESTUDO DE CASO

Sirlei Martins da Costa¹

Resumo: Este estudo visa demonstrar que o dever moral de cuidado e assistência familiar que recai sobre a mulher é constantemente reforçado pelo estigma de sua habilidade inata para esta atividade, o que forma um arquétipo. Paradoxalmente, as mulheres vivem sob permanente julgamento em razão de uma desconfiança em relação à presumida vulnerabilidade moral feminina, em vigência dentro da ordem patriarcal. O exercício daquilo que se apresenta como um dom natural impõe uma sobrecarga capaz de tornar a existência das mulheres um fardo muito mais pesado para elas do que para os homens. Será efetuado estudo de caso que explicita a condição da mulher de baixa renda e negra na periferia das grandes cidades brasileiras. O Estado Democrático de Direito se propõe a resguardar a igualdade de todos os seres humanos, mas as práticas sociais dentro da ordem patriarcal impõem à mulher deveres que não são assumidos pelos homens e nem pelo estado social, o que a afasta do desempenho de atividades de relevância social, científica e política, perpetuando a desigualdade de gênero, tanto social, quanto econômica. Além do estudo de caso - com base no processo judicial - será empregado método de pesquisa qualitativa fundado em estudo teórico-argumentativo.

Palavras-chave: Estado patriarcal, maternidade, cuidado, arquétipos, discriminação.

Resumen: Este estudio intenta demostrar que el deber moral de cuidado y asistencia familiar que recae en la mujer recibe un refuerzo constante del estigma de su habilidad innata para esta actividad, lo que construye un arquetipo. Paradójicamente, las mujeres viven bajo juicio permanente, en motivo de la desconfianza derivada de una supuesta vulnerabilidad moral femenina, en vigencia dentro del orden patriarcal. El ejercicio de aquello que se presenta como dádiva natural le impone una sobrecarga capaz de hacer a la existencia femenina una carga mucho más pesada para ella, en comparación con los hombres. Se efectuará estudio de caso que expone la condición de una mujer de renta ínfima y negra de la periferia de una gran ciudad brasileña. El Estado Democrático de Derecho se propone el resguardo de la igualdad de todos los seres humanos, pero las prácticas sociales advenidas del orden patriarcal imponen a la mujer deberes que los hombres no asumen, ni tampoco el estado social, lo que la aleja del desempeño de actividades de relevancia social, científica y política, perpetuando la desigualdad de género, tanto social, como económica. Además del estudio de caso - con base en el proceso judicial - se empleará el método de investigación cualitativa, fundado en estudio teórico-argumentativo.

Palabras-clave: Estado patriarcal, maternidad, cuidado, arquetipos, discriminación.

¹ Juíza de Direito titular da 1ª Vara de Família da Comarca de Goiânia.

1. INTRODUÇÃO

No artigo intitulado “confundir el efecto con la causa – sobre la función de las normas jurídicas en la construcción de los arquetipos discriminatorios”, o professor Rabinovich-Berkman² destrincha diversos arquétipos que reforçam crenças e condutas discriminatórias. Esses arquétipos mencionados pelo professor Rabinovich-Berkman são construídos a partir de características asseveradas como pejorativas, ou seja, são construtos sociais que maculam o sujeito, a fim de reforçar sua condição social de inferioridade.

No presente caso, analisamos um processo judicial relativo a um fato jurídico/social ocorrido durante o período da pandemia e, ao final, percebemos que o fato estudado serve para ilustrar, pormenorizar e detalhar um arquétipo em específico.

Trata-se do arquétipo da mulher/mãe capaz de assumir todas as responsabilidades inerentes aos cuidados da prole porque, no imaginário da sociedade moderna, ainda está difundida a crença de que a mulher tem naturalmente a disposição e a competência para a maternidade.

A crença nesta qualidade inata outorga ao masculino, muitas vezes, o mandato de não assumir as responsabilidades inerentes à parentalidade, na mesma proporção em que estas recaem sobre a mulher, que é impelida a responder pelas consequências inevitáveis da gravidez, desejada ou não. Ademais, o Estado brasileiro segue decidindo sobre o corpo da mulher, no sentido de criminalizar o aborto, apesar de não lhe outorgar o amparo social necessário para a criação dos filhos e filhas, ainda quando a mãe se encontra sozinha nesta jornada e desprovida de recursos financeiros.

Por fim, as mulheres vivem sob constante julgamento, numa eterna desconfiança generalizada quanto a uma presumida vulnerabilidade moral feminina, em vigência dentro da ordem patriarcal. Com efeito, Segato vem defendendo que a desconfiança resulta do fato de haver, em todos os continentes, um mito fundador da humanidade, segundo o qual todos os males do mundo surgem a partir de um ato de desobediência das mulheres. No Ocidente, trata-se do mito de Eva que teria comido a maçã, pecado e desencadeado todas as desgraças terrena³

Assim, quando a questão de gênero é posta na intersecção com a maternidade solitária, racial e com grande carência econômica, a mulher se percebe em completo estado de abandono, inclusive no âmbito judicial. Agreguemos isso a falta de políticas públicas voltadas para o problema da excessiva carga de trabalho doméstico não remunerado e não compartilhado com homens, o que resulta no segundo abandono para a mãe. No caso do homem, percebe-se que a paternidade é uma escolha, entre assumi-la ou não, e, quando assumida, ainda lhe resta não compartilhar as mesmas responsabilidades de cuidados pueris como a mãe o faz.

2 R.Rabinovich-Berkman 2018

3 R.Segato 2018, entrevista “Mujeíes que mueven el mundo”, organizada por Universidade Nacional de Córdoba (UNC), 13.04.2018. Recuperado de <https://www.youtube.com/watch?v=jEBPxDRuS7U&feature=youtu.be>

Mesmo quando a maternidade é planejada pelo casal, o exercício da parentalidade sobrecarrega a mulher de uma maneira muito mais intensa porque, em média, 76% da soma de todas as horas de trabalho doméstico é desempenhado por mulheres, podendo variar para menos ou para mais, dependendo do País⁴. Certamente o percentual é mais elevado em países com características econômicas como os da América do Sul⁵.

Gómez defende que a questão da pobreza e discriminação de gênero devem ser enfrentadas como sendo violadores de direitos humanos⁶. De fato, o processo judicial analisado vai revelando, a cada página, uma narrativa de sofrimento que resulta da ausência de garantias mínimas de direitos sociais para a personagem do processo, o que nos convida a pensar o problema sob o prisma da garantia de direitos humanos fundamentais, como propõe a mencionada autora, mormente à medida que a trajetória jurídico/processual da personagem vai se desenrolando e evidenciando o quanto é marcada pelo abandono.

Nessa perspectiva, procedemos à análise do processo judicial em que Margarida protagoniza uma história de enfrentamento do olhar de desconfiança de uma sociedade que não a acolhe, mas que está pronta para lhe fazer exigências. O processo, em andamento na periferia da região de uma grande cidade, foi analisado sem a pretensão de demonstrar hipóteses prévias, mas cada fato e acontecimento narrado no processo judicial foi cotejado com material bibliográfico, buscando melhor compreensão do caso concreto, a partir do emprego do método indutivo. Dessa forma, apoiamos-nos na metodologia de estudo de caso e amparando-nos, também, em pesquisa bibliográfica, fundada em argumentação teórica.

2. A MULHER NA PERIFERIA DO PODER

Margarida (nome fictício) é uma mulher de quarenta e quatro anos, que vive numa região pobre, na periferia territorial de uma grande cidade brasileira, país que tem sua economia estimada entre as treze maiores do Planeta. Embora não exista consenso acerca da ocupação do Brasil no ranking, sites oficiais apontam que o país está entre as maiores economias do mundo⁷.

As margens ou periferia real das grandes cidades brasileiras vivenciam a ausência de políticas públicas fundamentais. Como consequência, o espaço marginalizado ou periférico, assim como os habitantes que nele convivem, tornam-se anônimos, invisíveis e silenciados. Ou, mas palavra de Santos, “o espaço vivido consagra desigualdades e injustiças e termina por ser, em sua maior parte, um espaço sem cidadãos”⁸.

4 C. Barbato 2020, 22

5 Pesquisa divulgada pelo Fórum Econômico Mundial, em dezembro de 2018, disponível em <https://exame.com/brasil/brasil-cai-cinco-posicoes-em-ranking-de-igualdade-de-genero/>

6 V. Gómez 2020, 193

7 Tabela constante do site da FUNAG, vinculada ao Ministério das Relações Exteriores do Brasil, disponível em <http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-pesquisa/tabelas/top15pib.pdf>

8 M. Santos 2011, 119

Uma realidade geral é que grande parte pessoas que radicam essas periferias vieram de outras partes do país, fugindo da pobreza dos seus lugares de origem ou de outras causas que se interseccionam com a violência e a desigualdade social⁹. Cabe refletir que, se isso se estabelece na população dessas margens como uma totalidade generalizada, como se pode mensurar a situação de vulnerabilidade de pessoas com deficiências, idosos, crianças e mulheres?

Como disse o professor Milton Santos, pensando a periferia, “cada homem vale pelo lugar onde está”¹⁰, e, nesse caso, devemos compreender o termo homem como sinônimo de indivíduo, independente de gênero ou idade. No entanto, nesta pesquisa enfatizamos o contexto feminino na periferia de uma metrópole, que como mencionado anteriormente, encontra-se numa posição de alta vulnerabilidade, muito mais acentuada, ainda quando circunscrita como responsável pela família.

Dessa forma, essas mulheres jamais conseguiram chegar próximo poder de transformação. Elas ficam em casa, fazendo tarefas domésticas e cuidando de filhos, geralmente sós, sem a participação masculina e, em parte, sob a violência de algum companheiro eventual.

Assim, podemos dizer que Margarida é uma mulher invisível e silenciada, tanto para as políticas públicas, quanto para a sociedade do seu redor; ou, somente existe para uma condição restrita aos temas familiares e domésticos.

Margarida, porém, não é minoria quantitativa. Um estudo feito em março de 2020, pela Fundação Sistema Estadual de Análise de Dados (Seade) demonstrou que atualmente, em São Paulo, as famílias de um casal com filhos, e que têm como figura central um homem, totalizam apenas trinta e seis por cento¹¹. Margarida é uma mulher como a grande maioria de tantas outras nas periferias pobres das grandes cidades: negra, pobre, sem formação técnica ou profissional, obrigada a criar os filhos como mãe solitária.

Essa mulher tem uma história de vida bastante paradigmática e, embora tenha este caráter, não acreditemos que o processo judicial – aqui estudado e que revela a trajetória de Margarida – seja uma exceção entre milhões de outros processos. Não é.

Margarida dá nome aos números e aos percentuais mostrados por pesquisas expostas na mídia acerca da condição da mulher contemporânea nas grandes cidades do Brasil e da América do Sul, como um problema interseccional. Importante estudo feito pelo Instituto de Pesquisa Econômica Avançada (IPEA), denominado “Retrato das Desigualdades Gênero e Raça” mostra que mulheres negras no Brasil possuem os piores indicadores em praticamente todas as áreas analisadas¹².

Gastrón, no texto “¿Interseccionalidades ou encrucijada? Cruces de género y estrato social em relaciones ‘cama adentro’” afirma que a palavra “encruzilhada” é mais adequada porque sua definição destaca a situação de incômodo, de dificuldade, da verdadeira complexidade que envolve a questão de gênero, étnica e econômica, tratada naquele artigo e também aqui neste estudo.¹³

9 M. Santos 2011, 162

10 M. Santos 2012, 107

11 O estudo está disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/quatro-em-cada-dez-lares-sao-comandados-por-mulheres-em-sao-paulo#:~:text=Levantamento%20in%C3%A9dito%20da%20Fundamento%20do%20Sistema,a%20presen%C3%A7a%20de%20um%20c%C3%B4njuge>

12 O estudo está disponível em <https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>

13 A. Gastrón 2018

3. DO PROCESSO JUDICIAL

A história de Margarida está contada em processo judicial, iniciado pelo Conselho Tutelar, o qual comunicou ao juízo que Margarida havia se dirigido a um hospital público com o objetivo de obter uma Declaração de Nascido Vivo (DNV), documento indispensável para o registro de nascimento de seu filho, a quem dera à luz em casa, sem assistência médica.

A DNV foi negada porque não havia comprovação de realização de nenhuma consulta pré-natal e nem mesmo prova do parto. Diante da situação, o Conselho Tutelar se posicionou no sentido de que a criança recém nascida fosse entregue aos cuidados de uma instituição de acolhimento para realização de exame de DNA e liberação do documento necessário para o registro.

Mas o fato que tanto intrigou os assistentes sociais do Hospital Público foi o motivo pelo qual Margarida somente se dirigiu ao hospital cinco dias após o nascimento de seu filho.

A própria mãe contou o que se passou: Margarida já tinha três filhos, o primeiro deles com vinte e sete anos de idade; o segundo com vinte e três anos, casado e com filho; e o mais novo, com dezenove anos de idade. Ela, morando só com o filho mais novo, mantinha relações sexuais com um vizinho quando engravidou e, ao lhe comunicar a gravidez, este não se interessou pelo assunto.

O filho de dezenove anos estava desempregado, razão pela qual Margarida trabalhava como diarista/faxineira para o sustento de ambos, quando se viu diante da inesperada e não desejada gravidez.

Margarida se sentiu abandonada, perdida e, principalmente, muito envergonhada, pois se considerava responsável por aquela gravidez não planejada numa fase madura da vida, com todos os filhos adultos e com muita dificuldade financeira, tanto que estava recebendo o auxílio emergencial do governo federal, por causa da COVID 19, quando foi ouvida pelos assistentes sociais, no hospital.

Diante da dificuldade de lidar com a situação de extrema angústia, Margarida não falou sobre a gravidez, tendo escondido o fato por meses.

Cinco dias antes de dar entrada no Hospital, Margarida entrou em trabalho de parto e deu à luz ao pequeno Gabriel (nome fictício). Ela mesma cortou o cordão umbilical e adotou as providências necessárias para resguardar sua saúde e de seu filho. Gabriel veio ao mundo em meio à solidão de sua mãe, numa casa fechada, numa cidade marginalizada.

Somente dias depois, Margarida teve forças e coragem para contar o ocorrido aos filhos, tendo um deles se prontificado a acompanhá-la ao hospital, quando o fato foi revelado na forma aqui narrada.

Em razão da comunicação feita pelo hospital ao Conselho Tutelar, este sugeriu a medida protetiva de acolhimento institucional da criança.

Enquanto mãe e filho estavam internados naquele hospital, o Promotor de Justiça se posicionou pelo acolhimento do bebê numa instituição, a fim de obter maiores informações acerca do caso e também para resguardar os interesses da criança.

Na mesma data, o juízo determinou a realização do registro de nascimento de Gabriel, como sendo filho de Margarida. Por outro lado, foi determinado que Gabriel fosse levado direto do hospital para uma instituição de acolhimento, o que ocorreu quando o bebê estava com 11 dias de vida. Seria necessário investigar os fatos.

Segundo narra a conselheira tutelar, foram necessárias duas horas para desvencilhar o filho dos braços da mãe, que chorava desesperadamente por ter que entregá-lo. Ficou ajustado que Margarida providenciaria um exame de DNA para comprovar que era mesmo a mãe do neonato. Diante disso, ela entregou, aos prantos, seu filho para que fosse levado para uma instituição. Margarida deixou o hospital solitária, sem o filho, que até então vinha sendo amamentado com seu leite materno.

Ao se ver obrigada a entregar o filho, Margarida revelou um pouco mais sobre seus sentimentos. Disse que ocultou a gravidez porque não queria que as pessoas, de maneira geral, a julgassem pelo relacionamento conturbado. Contou sobre como se sentiu humilhada ao revelar a gravidez ao pai e este lhe responder que deveria ser do “espírito santo”, uma vez que ele era estéril. Ela narrou que muitas vezes passou mal durante a gravidez e foi perguntada pelo filho mais novo se estava grávida, mas ela conta que aguentou firme, pois já bastava que o passara com o comportamento do pai da criança: não queria ser julgada pela vizinhança. Seria uma humilhação a mais na sua vida.

Mesmo diante de tantas súplicas e choro, Margarida foi separada de seu filho e cientificada que deveria contratar um advogado. Ocorre que na cidade *invisível* de Margarida, a população com carência econômica não conta com assistência jurídica, ou seja, caberia a ela buscar um advogado privado para defendê-la do fato de não haver feito consultas pré-natais e de proceder ao parto em casa, sem assistência médica. Também caberia a ela fazer um exame de DNA na rede privada de saúde para provar o vínculo genético com o bebê.

Dias depois, foi juntada uma procuração no processo. Margarida passaria a ter um advogado para sua defesa, contudo o advogado não adotou qualquer providência. Não formulou nenhum pedido.

Passados mais alguns dias, compareceu ao processo uma advogada, a qual formulou um pedido revogação da ordem de acolhimento do bebê, a fim de que ele fosse devolvido à mãe. Margarida já estava há mais de um mês afastada de seu filho, recém-nascido.

4. COMO SÃO CONSTRUÍDOS OS ARQUÉTIPOS E COMO MARGARIDA SE ENQUADRA NISSO.

Argumenta o professor Rabinovich-Berkman, no texto supracitado, que os estereótipos ou arquétipos, como prefere o autor¹⁴, são construídos com a finalidade de exclusão de determinados grupos. São citados como exemplos os judeus, os integrantes do grupo religioso denominado testemunhas de Jeová,

14 R.Rabinovich-Berkman 2018, 238-40

negros e mulheres. Ainda, segundo o autor, a construção dos arquétipos ocorre na superficialidade, jamais há aprofundamento acerca das justificativas para o que se propaga, por isso mesmo não se busca conhecer as pessoas ou grupo *arquetipado*, com referente de exclusão.

Segato também trata dos mecanismos garantidores da preservação dos estatutos em vigência numa sociedade, os quais se aplicam em relação a diversos grupos excluídos. “Estos mecanismos de preservación de sistemas de estatus operan también en el control de la permanencia de jerarquias en otros órdenes, como el racial, el étnico, el de clase, el regional y el nacional”.¹⁵

No que se refere ao arquétipo da mulher cuidadora, os mecanismos sociais, mencionados por ambos os autores operam de forma complexa. A teia é muito elaborada, resultando numa sutil exclusão, que para ser melhor compreendida exige interpretação a procura dos significados, como propõe Geertz.¹⁶

A Psicologia Cultural¹⁷ aponta caminhos capazes de desvendar os símbolos e a forma como eles se constituem e como seguem direcionando nossas práticas sociais, as quais, muitas vezes, ditam regras capazes de gerar ou perpetuar situações de grande desigualdade, como se dá em relação às questões de gênero vistas aqui.

Nessa perspectiva, as questões apresentadas no estudo de caso, e que merecem ênfase, não são apenas aquelas relativas à cultura. Como bem aponta Segato, a tensão de gênero que exige enfrentamento está além da questão cultural, refere-se ao estado patriarcal, entendido como uma ordem política, de poder, de dominação e de desigualdade¹⁸.

Resumidamente, Margarida é o arquétipo da mulher que deve suportar sozinha sua existência e o cuidado de seus filhos e deve orgulhar-se disso. Espera-se que ela não necessite receber cuidados, nem mesmo do Estado, o qual se revela muito mais preparado para julgá-la do que para ampará-la. Mas como é o processo de formação de arquétipos e como situações como as de Margarida se confrontam no cotidiano?

A maternidade começou a ser valorizada, segundo Zanello, nos séculos XVII-XVIII, a partir da alteração do olhar da época sobre a criança, e se fortaleceu após a ampliação das possibilidades de trabalho, na passagem de uma economia agrária-rural-familiar para a urbana. Houve interesses econômicos e políticos em se evitar as altas taxas de mortalidade e para isso se iniciou o trabalho de convencimento da mulher quanto às suas verdadeiras habilidades e tarefas naturais e divinas. A imagem da mãe começou a ser relacionada à de Maria, mãe de Jesus: submissa, assexuada e materna por natureza.¹⁹

As demandas em relação aos filhos nunca pararam de crescer. Os direitos das crianças e adolescentes vêm sendo aprimorados desde a entrada em vigência da Convenção sobre o Direitos da Criança em 1989.²⁰ Em quase todos os países foi editada legislação garantidora dos direitos das crianças e

15 R.Segato 2003, 107

16 C. Geertz 1989, 15

17 J. Valsiner 2012

18 R. Segato 2020. Conferência disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=rR2J9W47rhA>

19 V. Zanello 2018, 128-129

20 A convenção sobre os Direitos da Criança foi adotada pela Assembleia Geral da ONU em 20 de novembro de 1989. Entrou em vigor em 02 de setembro de 1990.

adolescentes²¹. Em que pese isso, países considerados em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, ainda não conseguiram colocar em prática políticas públicas eficientes para o resguardo dos Direitos das Crianças e Adolescentes, como preveem suas legislações.

Espera-se do arquétipo mulher, mãe/cuidadora, toda eficiência que o Estado ainda não é capaz de demonstrar em relação ao seu dever social para com as crianças. Pode-se dizer que o Estado transfere para as mulheres/mães toda a carga social que ele próprio não assume na prática, apesar de não negar esta responsabilidade, mesmo nos Estados com inclinação mais liberal.

Assim, algumas questões devem ser levantadas: Por que o arquétipo da mulher/mãe com obrigatoriedade quase total para resolver as questões familiares ainda está tão presente? Quais as consequências disso? E por que as questões relacionadas ao tema continuam tratadas como sendo problema de ordem privada?

5. CONTEXTUALIZAÇÃO HISTÓRICA E POLÍTICA

Importante estabelecer o contexto sociocultural e histórico no qual se dá o estudo de caso.

Neste aspecto, importante que se faça referência à contribuição de Gilligan na obra “uma voz diferente”²², não apenas por haver sido precursora na temática da ética do cuidado, mas sobretudo por questionar o fato de que a voz masculina se mostrava hegemônica nas pesquisas empíricas e nas teorias do desenvolvimento moral.

Na referida obra a autora apresentou críticas à teoria do desenvolvimento moral de Lawrence Kohlberg e argumentou que a teoria defendida por ele não se ajusta a mulheres da mesma forma que se apresenta aos homens porque na estrutura de raciocínio das mulheres estas priorizam o bem-estar e o cuidado do outro. Em outras palavras, na tomada de decisões que envolvem questões morais o foco da visão masculina é a noção de justiça, enquanto as mulheres se respaldam em noções também importantes como empatia e sentimentos e tentam solucionar o problema de “tal modo que ninguém fique prejudicado.”²³

Apesar da importância do trabalho da autora, é certo que apontar possíveis escolhas éticas e morais com base no gênero termina por reforçar alguns arquétipos, por isso não adotamos tal entendimento neste trabalho.

Scott²⁴, tecendo críticas à pesquisa de Gilligan, chega a afirmar que a noção a-histórica adotada por Gilligan, na obra ‘uma voz diferente’, leva à conclusão que “as mulheres pensam e escolhem esse caminho porque elas são mulheres”. É importante, então, neste estudo, registrar que, certamente, nem todas as mulheres adotariam o padrão adotado por Margarida.

21 No Brasil foi editado o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069/90, considerada uma lei muito moderna.

22 C. Gilligan 1982, 13

23 C. Gilligan 1982, 82

24 J.Scott 1989, 18.

As estatísticas mostram, por exemplo, que grande número de mulheres naquela situação recorre ao aborto, ainda que o ato seja considerado crime no Brasil. Importante estudo realizado por Cardoso²⁵ revela que no período entre 2008 e 2015 ocorreram, no Brasil, cerca de duzentas mil internações/ano por procedimentos relacionados ao aborto, sendo cerca de um mil e seiscentos por razões médicas e legais. De 2005 a 2015, foram encontrados setecentos e setenta óbitos maternos com causa básica aborto.

Sabe-se, também, que algumas crianças são dadas para adoção ou entregues aos cuidados de outras pessoas da família. Vários são os caminhos possíveis, quase todos assumidos de forma solitária pela mulher, por sua conta e risco.

Ainda, não pretendemos correr o risco de propor um padrão rígido de comportamento ético assumido pelo genitor masculino, ao se deparar com uma gravidez não desejada. O estabelecimento de uma rigidez binária não poderá de forma alguma enriquecer o debate, neste sentido Butler muito bem afirmou que “a tarefa é justamente formular, no interior dessa estrutura constituída, uma crítica às categorias de identidade que as estruturas jurídicas contemporâneas engendram, naturalizam e imobilizam”²⁶

É preciso pensar o tema a partir de um enfoque de gênero, sim, mas sem perder de vista a proposta feita por Scott no sentido de que o “estudo de gênero tem que ser redefinido e reestruturado em conjunção com a visão de igualdade política e social que inclui não só o sexo, mas também a classe”²⁷.

Ainda no sentido de propor uma análise para além da questão de gênero e sob o enfoque interseccional, se apresenta a importante obra de Lélia Gonzales, totalmente voltada para a realidade histórico/política brasileira. A Filósofa e Antropóloga é uma das mais importantes intelectuais e militante do Brasil acerca da temática intersecção de gênero, racismo e estratos sociais, a qual afirmou, ainda na década de 80 que “A luta é contra a discriminação ética, sexual e outras”²⁸.

Reforçada aqui a convicção de que o estudo de caso não deve nos induzir a uma generalização, ressaltamos que, obviamente, não havia um caminho único a ser seguido pelo genitor da criança, como dito anteriormente. No entanto, o fato aqui analisado é bastante representativo da realidade social brasileira e latino-americana.

Segundo publicação de cartilha referente ao Programa Pai Presente, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) do Brasil, os dados do censo escolar de 2011, estimavam, naquela época, que cerca de 5,5 milhões de estudantes não possuíam os nomes de seus pais nas certidões de nascimento.²⁹ Em outras palavras, tais crianças não foram reconhecidas pelo lado paterno.

Dessa forma, os dados estatísticos acima apresentados demonstram que há uma certa prerrogativa na ordem patriarcal que retira os genitores das responsabilidades inerentes ao cuidado dos filhos e filhas, como uma prática naturalizada para agirem assim. Mesmo diante dessa evidência, não recai para o

25 B. Batista Cardoso 2019, 1.

26 J. Butler 2019, 24

27 J. Scott 1989, 29

28 Gonzalez 2020, 309

29 O programa Pai Presente do CNJ busca o reconhecimento voluntário de paternidade de crianças registradas sem o nome do pai. Disponível em <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf> (pag. 10)

lado paterno o constante julgamento moral, a eterna desconfiança e vigilância, como se dá em relação às mulheres.

Certamente, não se trata de um jogo em que os homens ganham com esta prática e as mulheres perdem, pois nesta dinâmica perdem todos, inclusive filhos e filhas porque, além de impossibilitados da convivência e afetividade paterna, também são privados da assistência financeira e empurrados para fora da escola e para o labor prematuro, perpetuando o ciclo de pobreza.

A penalização das mulheres, é claro, se torna muito mais severa nos estratos sociais mais penalizados, por causa, principalmente, das dificuldades inerentes à falta de recursos. Por outro lado, é bastante certo que a prerrogativa da desresponsabilização paterna, assim como a violência de gênero, está presente em todas as esferas da sociedade. Amostra recente desta abordagem pode ser vista no filme Roma³⁰, no qual tanto a patroa quanto a empregada são deixadas por seus companheiros com a responsabilidade de assumirem sozinhas todos os ônus e bônus da maternidade.

Entretanto, a maior relevância da abordagem do tema aqui proposto inclina para a incidência na prática do cuidado e da maternidade solitária, sob o enfoque da estratificação social. Neste aspecto, o processo judicial ora analisado tem a potencialidade de demonstrar o retrato das mulheres, na sua maioria negras, com baixa escolaridade, sem formação profissional, sem participação na construção de políticas públicas e únicas responsáveis pela criação do filho.

Desse modo, o estudo social, juntado ao processo judicial, revela uma história de ausência masculina e de abandono do estado social, situação vivenciada por milhões de mulheres brasileiras. Com efeito, levantamento concluído em 2020 aponta que trinta e nove por cento ou quatro em cada dez lares da região metropolitana de São Paulo são comandados por mulheres. Em quarenta e seis por cento dos arranjos familiares quem sustenta filhos, filhas, netos e netas são mulheres sem a presença de um cônjuge³¹.

Margarida viveu com sua mãe apenas até os dois anos de vida, pois a genitora a entregou aos cuidados de sua avó materna, mas logo depois a pequena Margarida ficou sob os cuidados da avó paterna. O pai morreu quando Margarida tinha três meses de vida.

Ainda adolescente, Margarida perdeu a avó paterna e foi levada para trabalhar como empregada doméstica na capital do seu estado natal (na região sudeste). Depois de dois anos, ela foi para uma grande cidade, a fim de continuar trabalhando como doméstica. Laborava na casa de uma família quando descobriu que se encontrava grávida.

Depois, Margarida passou a viver com o pai de seu segundo filho, tendo residido com ele por quatro anos, mas o deixou pelo fato de sofrer muita violência. O filho deste relacionamento está com vinte e três anos de idade e mora próximo da casa dela.

30 Filme ROMA, México, 2018, dirigido por Alfonso Cuarón

31 O Estudo está disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/quatro-em-cada-dez-lares-sao-comandados-por-mulheres-em-sao-paulo#:~:text=Levantamento%20in%C3%A9dito%20da%20Fundação%20de%20Sistemas,atualização%20de%20presença%20de%20um%20c%C3%B4njuge>

Posteriormente, Margarida teve outro relacionamento, que também durou quatro anos e, deste relacionamento, nasceu o terceiro filho, que atualmente mora com ela e conta com dezenove anos de idade. O relacionamento terminou porque embora o companheiro não fosse violento, ele “não provia nada para o lar”, e Margarida trabalhava, cuidava da casa e pagava todas as contas.

Margarida viveu sozinha, cuidando de dois filhos por muito tempo. Mais recentemente, relacionou-se com o pai de Gabriel por dois anos e era constantemente *traída*. Seus filhos lhe aconselhavam a deixar o relacionamento porque já previam que ela *se machucaria* no relacionamento.

Quando descobriu que estava grávida, já tinha terminado o relacionamento. O pai espalhou pela vizinhança a notícia de que se ela estivesse grávida, não seria ele o genitor e, além disso, bloqueou o telefone para que ela não pudesse contactá-lo.

Margarida afirma que ficou desorientada e insegura e levou a gestação sem procurar um posto de saúde com receio de que todos no bairro soubessem da gravidez. Decidiu que não se humilharia mais e se fechou para o mundo dentro de casa.

O processo judicial narra um fato que coincide com histórias de várias vidas excluídas de cuidados paternos. O estudo de caso revelou uma concomitância sobre composições familiares que obrigaram uma mulher, em representação da maioria com a mesma história, a se recolher ao âmbito doméstico para dar continuidade às suas rotinas. Trata-se do que Margarida chamou de “fechar-se para o mundo”.

Ocorre que quando Margarida e tantas outras mulheres saem de cena, ou, se “fecham para o mundo”, isso sequer é notado porque os seres humanos são valorizados na sociedade pela sua capacidade de produzir riquezas. Assim, inevitável concluir que os indivíduos improdutivos, ou menos produtivos - como no caso das mães solitárias e periféricas - são relegadas à invisibilidade e ao silenciamento, e o são quanto maior é o seu estado de vulnerabilidade³²

Eis que, concluído este estudo de caso, foi possível fazer uma busca por significados e ressignificações para condutas presentes na sociedade, no que tange ao arquétipo mulher/mãe, especificamente, no que se refere à mantenedora do lar. Com essa análise, é possível perceber a coisificação dos corpos, a partir do gênero, da cor e do lugar onde estão inseridos, uma vez que fica evidente o mecanismo que estabelece as vidas que importam nesta marcha.

Se é verdade que tecemos a teia de significados que formam a cultura³³, também é verdade que as minorias estão presas a esta mesma teia e somente partir da compreensão de sua função – e a quais interesses se está atendendo – é que se torna possível algum movimento de mudança dentro da tessitura social.

Em primeiro lugar, é mister questionar como é possível que ainda permeie no imaginário – e na atitude – a ideia de que o feminino é mais habilidoso para os cuidados com filhos e filhas do que o masculino. E ao tratar este ponto, que conecta habilidade inata para uma atividade e gênero, é bom ressaltar

32 J. Bernardino-Costa; N. Maldonado-Torres; R. Grosfoguel, 2018.

33 C. Geertz 1989

que desde o trabalho de Margaret Mead, elaborado entre 1931-33, que resultou no livro “Sexo e Temperamento”³⁴, tem-se uma produção científica muito significativa para a compreensão de que as diferenças de gênero têm explicação nas construções culturais e não na biologia.

De fato, a conclusão proposta pela autora no mencionado livro é que o temperamento é resultante de condicionamentos sociais, que são ensinados e passados de geração em geração e não resultam de características biológicas pré-determinadas pelo sexo biológico do macho ou da fêmea.

Apesar desse conhecimento já bastante disseminado, segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), das dez milhões e trezentas mil crianças brasileiras com menos de quatro anos de idade, 83,6% tinham como primeira responsável/cuidadora uma mulher. Em muitas destas situações, é a mulher a responsável pelo provimento do lar e também por todos os cuidados para com os filhos e filhas.³⁵ Às vezes a cuidadora é uma madrasta. No estudo de caso, até uma patroa de Margarida integrou a rede de cuidados com o filho, ante a ausência paterna.

Margarida é, portanto, uma entre milhões de mulheres que vivem uma situação bastante parecida. Porém, a questão é que estas mulheres, que agem de maneira abnegada, pagam um preço existencial muito elevado por tantos sacrifícios a que se vêm obrigadas a submeter, por força das circunstâncias.

A *desresponsabilização* paterna se dá, em geral, após a separação do casal ou pelo não reconhecimento da paternidade, mas também no âmbito das famílias constituídas na forma nuclear a divisão de responsabilidade não é nem um pouco equânime, e isso em regra é motivo de sofrimento para mulheres.

A pesquisa realizada ao longo de dois anos e denominada “Experiências de parentalidade como fatores geradores de sofrimento em mulheres” realizada por Langaro e Pretto³⁶, no Brasil, concluiu, pelo relato das participantes, que há grande sofrimento das mulheres, sentimento este que estava relacionado principalmente à vivência da parentalidade, a partir de modelos tradicionais de gênero que centralizam na mãe os deveres de cuidado com a prole.

Também se verifica uma relação entre o sofrimento das mulheres e suas expectativas de maternidade, principalmente por causa da sobrecarga das tarefas e responsabilidades domésticas que se revelam logo no início da experiência.

Nessa perspectiva, a pesquisa, que foi um projeto de extensão em saúde mental, é uma amostra de quanto os papéis paternos e maternos representam um conjunto de atitudes esperadas dos sujeitos e o quanto as expectativas podem representar frustrações para os atores que exercem tais papéis. A pesquisa revela que as mães se sentem sobrecarregadas e injustiçadas com a carga que a maternidade representa para elas em razão da pouca, ou nenhuma, participação paterna no exercício do cuidado e demais responsabilidades. As principais queixas apresentadas foram depressão e ansiedade.

34 M. Mead 2014

35 O estudo está disponível em <https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/ibge-mulher-%C3%A9-principal-responsavel-pela-crianca-no-domicilio#:~:text=crian%C3%A7a%20no%20domic%C3%ADlio.-,Em%202015%2C%20das%2010%2C%20milh%C3%B5es%20de%20crian%C3%A7as%20brasileiras%20com,m%C3%A3e%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o%20ou%20madrasta>.

36 F. Langaro e Z. Pretto 2015.

Narram as pesquisadoras que “quando (as mães) faziam menção às suas histórias de vida, relatavam terem anulado suas vontades, anseios e sonhos para cuidar das pessoas relacionadas ao convívio familiar”³⁷.

Portanto, as expectativas iniciais com a maternidade resultavam em sofrimento, exatamente porque no arranjo familiar mais comum, principalmente em países sul-americanos, há uma expectativa de que a mulher é capaz de arcar com toda a carga de cuidados que exigem os filhos e filhas. No entanto, na prática isso implica a anulação de seus projetos, sobretudo para mulheres que pertencem a uma situação de problemas interseccionais, como supracitados, pois acabam por suportar toda a carga de trabalho não remunerado.

Já as mulheres mais favorecidas economicamente, recorrem à contratação de outras mulheres para que exerçam, em parte, os cuidados pueris, de maneira que dificilmente a atividade é compartilhada de forma igualitária com os genitores. Para as novas gerações, a divisão de tarefas por razão de gênero fica expressa desde o berço, como instrumento de dominação do capital cultural e simbólico³⁸.

A tentativa de mudança desta realidade vem sendo feita por meio da publicação de leis que buscam impor igualdade de direitos e obrigações entre os genitores no que tange aos cuidados com os filhos. No Brasil, a alteração legislativa ocorreu por força do movimento liderado por associações de pais que pretendiam participar mais ativamente da criação de seus filhos ³⁹. Nesse sentido, há uma inegável mudança de postura que revela, entre alguns pais, a intenção e a disposição de participar mais efetivamente da criação dos filhos.

A guarda compartilhada foi prevista expressamente na legislação brasileira em 2002, porém sem muita aplicabilidade prática e o entendimento prevalecente no judiciário foi no sentido de que não se deveria aplicar tal modalidade de guarda sempre que houvesse litígio entre os pais.

Em 2014 foi publicada a Lei nº 11.698, e o principal objetivo dela foi “instruir e disciplinar a guarda compartilhada”⁴⁰. Em outras palavras, a lei veio para reforçar a tentativa de se fazer prevalecer o modelo de guarda compartilhada previsto na Lei nº 10.406 de 2002. Era evidente o esforço para que a lei fosse aplicada na prática pelos Tribunais de Justiça e, neste sentido, houve até a recomendação para que juízes “observassem” a Lei nº 11.698, numa evidente anomalia, pois parece bastante óbvio que os juízes deveriam aplicar a lei, sem que tenha necessidade de uma recomendação do órgão de fiscalização administrativa do Poder Judiciário, no caso, o Conselho Nacional de Justiça⁴¹.

De acordo com o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) do Brasil, a opção pela guarda compartilhada após o divórcio triplicou desde a publicação da Lei nº 13.058/2014, quando o percentual era de 7,5%. No ano de 2017 este modelo de guarda representava 20,9%⁴². Não há dados

37 F. Langaro e Z. Pretto 2015, 131

38 P. Bourdieu 2010, 11.

39 Disponível em <https://ong-apase.com.br/index.php?cat=guarda-compartilhada>

40 Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm

41 Disponível em <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3065>

42 Disponível em <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23931-pais-dividem-responsabilidades-na-guarda-compartilhada-dos-filhos>

estatísticos mais recentes capazes de evidenciar o incremento da mudança e, principalmente, não há estudos que demonstrem efetivos compartilhamento dos cuidados com a prole após o fim do casamento.

A voz que dita a regra dos cuidados com os filhos não é a mesma que emana da publicação da lei. Aliás, pessoas como Margarida dificilmente buscam o Poder Judiciário para exigir alguma participação paterna. Os dados apresentados pelo IBGE estão restritos aos processos que tratam de disputa de guarda nas varas de família no Brasil. Mulheres como Margarida estão à margem destas discussões.

Margarida também representa uma classe de mulheres que sofre constantemente de uma desconfiança generalizada. É o que Segato afirma como sendo “A desconfiança moral das mulheres”⁴³ Segundo Segato, a desconfiança moral advém dos mitos universais, como o narrado em gênesis acerca da vulnerabilidade de Eva, que tenta Adão. São citados outros mitos presentes nos cinco continentes e em todos a desconfiança moral em relação à mulher depende de ela haver praticado alguma desobediência.

Essa desconfiança resulta no dever de cumprir o papel que veste o arquétipo mãe cuidadora, representado pela imagem sacra de Maria com o filho nos braços. E o dever de continuar esse arquétipo passa por uma constante vigia e fiscalização.

Portanto, quanto menor é a posição ocupada na escala social, maior a desconfiança moral. No caso de Margarida, ela já era mãe solitária de três filhos, era negra, com obesidade (o que inclusive lhe facilitou esconder a gravidez), era desempregada e vivia de faxinas diárias numa área periférica e violenta.

Assim, enquanto os juristas discutem ajustes necessários para a eficácia da guarda compartilhada, as mulheres das encruzilhadas, desenhadas pelo estrato social, seguem o caminho percorrido por Margarida durante sua gravidez, fechadas “para o mundo, dentro de casa”. Nesse sentido, “dentro de casa” significa longe da desconfiança moral e longe do espaço público, das discussões políticas e em permanente situação de desigualdade, já apontado em 1792 por Mary Wollstonecraft. Esta pensadora apresenta suas “observações sobre o estado de degradação a que, por causas diversas, se encontra reduzida a mulher”⁴⁴, reforçando o arquétipo que mencionamos acima.

Realmente, as causas são múltiplas. O indício apontado por Wollstonecraft foi detalhado por Beauvoir, no livro “O segundo sexo” e uma destas causas é exatamente o corpo. De fato, segundo Beauvoir, “dados biológicos são de extrema importância”⁴⁵, já que o corpo sempre foi instrumento de domínio no mundo e constitui *chaves* que nos permitem compreender a mulher, posto que o corpo “se apresenta de modo inteiramente diferente segundo seja apreendido de uma maneira ou de outra”. Por outro lado, conclui que corpos “não bastam para definir a hierarquia dos sexos” e que corpos também não condenam a mulher “a conservar para sempre essa condição de subordinada”⁴⁶. Os dados da biologia somente podem ser esclarecidos à “luz de um contexto ontológico, econômico, social e psicológico”.⁴⁷

43 R. Segato 2018, entrevista “Mujeres que mueven el mundo”, organizada por Universidade Nacional de Córdoba (UNC), 13.04.2018. Recuperado de: <https://www.youtube.com/watch?v=jEBPxDRuS7U&feature=youtu.be>

44 M. Wollstonecraft, 2020

45 S. Beauvoir 2019, 60

46 S. Beauvoir 2019, 60

47 S. Beauvoir 2019, 65

Neste ponto, encontramos nas pesquisas feitas pela antropóloga Rita Segato a luz indispensável para melhor entendimento da condição de portas fechadas em se encontra Margarida e outras mulheres colocadas em posição de grande rigidez dentro da estratificação social. Segato propõe que o estudo do conceito de classe na América Latina deve ter a questão racial como a mais determinante para a classificação e hierarquização social⁴⁸

6. A SUSPEITA SOBRE A VULNERABILIDADE MORAL FEMININA

Retomando o argumento da professora Segato, a desconfiança sobre a vulnerabilidade moral da mulher a segue por toda a história porque sua vulnerabilidade moral está narrada nos mitos continentais fundadores sobre a história da humanidade. E como bem lembra Segato⁴⁹, além da mulher, também estão sempre sob a desconfiança moral as figuras raciais, não brancas.

Já no processo, que serve como estudo de caso, a defesa feita pela advogada de Margarida levou ao juízo os documentos médicos que não deixavam dúvidas quanto ao fato de que Margarida realmente era a mãe biológica do pequeno Gabriel. A advogada argumentou que a medida que resultou no acolhimento do pequeno Gabriel foi extrema, uma vez que a legislação somente prevê tal providência para evitar que a criança seja exposta a situação de risco. No caso ora estudado, o relatório médico atestava o ótimo estado de saúde do bebê e também a condição de parturiente, com todos os sintomas próprios e naturais de parto recente.

Ocorre que o relatório elaborado pelo Conselho Tutelar não estava acompanhado dos atestados emitidos pelo hospital. A advogada juntou prontuário médico de Margarida e estes não deixavam dúvidas quanto ao fato de ela ser mãe de Gabriel e que ambos – mãe e filho – estavam em ótima condição de saúde. Ademais, Margarida não sofria de qualquer perturbação da saúde mental. Estava apenas acuada pelo julgamento social e, por essa razão, precisava de cuidado.

O acompanhamento psicossocial junto a Margarida teria sido suficiente para dar-lhe o respaldo necessário. Não havia necessidade de Gabriel haver sido levado para uma instituição de acolhimento. Essa ação gerou profundo sofrimento a Margarida e riscos para o pequeno Gabriel, que ficou privado do aleitamento materno e exposto ao risco maior de contaminação pela COVID 19, na instituição, do que se tivesse ficado em casa apenas com sua mãe e irmão. Assim, está claro que a medida extrema resulta da desconfiança quanto à vulnerabilidade moral, pelas características interseccionais de Margarida.

Gabriel retornou para a casa de sua genitora, por força de uma sentença judicial. Com esse apoio oficial, Margarida já se sente em condições de abrir as portas de sua casa e sair à rua com seu filho nos braços. Nessa circunstância, a maternidade já não é sentida como uma situação vergonhosa, mas como uma vitória que obteve no tribunal.

48 R.L Segato 2013, 225

49 R.Segato 2018, entrevista “Mujeres que mueven el mundo”, organizada por Universidade Nacional de Códoba (UNC) , 13.04.2018. Recuperado de:<https://www.youtube.com/watch?v=jEBPxDRuS7U&feature=youtu.be>

A sentença, contudo, não põe fim à história de mãe e filho. Os dois personagens reais de um processo judicial, ocasionado durante o isolamento da pandemia, têm uma árdua luta pela frente, mas, como nos lembra Perez Collado, os conteúdos jurídicos são textos literários e a literatura está no Direito tanto quanto este está na literatura e esta percepção nos permite ver o Direito sem a frieza dos Códigos e sim como este “se manifesta no mundo”⁵⁰. Consequentemente, isso nos faz pensar numa sequência de vida mais justa para a história de Margarida, segundo a qual uma mulher nunca necessite se trancar em casa para fugir do julgamento e humilhação que lhe atribua a sociedade.

7. CONCLUSÕES

O Direito não foi capaz de desamarrar os laços que prendem a mulher ao âmbito doméstico e a afasta do espaço político e social, nos quais é possível alguma articulação capaz de superar a discriminação de gênero e dar alguma mobilidade ao modelo de estratificação social vigente em países como o Brasil.

As inovações na legislação ainda não foram suficientes para promover a distribuição igualitária da responsabilidade entre os genitores, de modo que a mulher continua sendo a principal cuidadora de crianças no mundo afora, realidade essa profundamente acentuada em países Sul Americanos, marcados por um colonialismo peculiar e complexo.

A quase exclusividade de cuidados filiais a cargo das mulheres reforça a distinção de papéis de gênero, que é aprendido pelas crianças na mais tenra idade, pois desde o berço já se percebe a divisão de tarefas tocante a cada gênero.

Uma das grandes dificuldades para se alterar esta realidade é exatamente a tão difundida crença de que mulheres são mais capazes de exercer o cuidado do que homens - o que muitas vezes até gera nelas certo orgulho.

O desempenho do papel destinado à mulher é constantemente vigiado a partir de um olhar generalizado de julgamento e desconfiança, em razão da presumida vulnerabilidade moral feminina, descrita em diversos mitos.

Este trabalho pretendeu demonstrar como é profundo o sofrimento e abandono das mulheres que, como Margarida, vivem nas margens das grandes cidades e do poder público, instaladas no ponto de intersecção da maternidade solitária, pobre e de pele negra.

O processo judicial em análise revela que Margarida representa o arquétipo de mulher capacitada para enfrentar os percalços da vida e ainda estar pronta para cuidar, adequadamente, da prole. Seu papel existencial é cuidar. A sociedade espera isso dela e ela própria espera isso de si mesma.

Neste aspecto, a conclusão que se apresenta é aquela proposta por Mackinnon, segundo a qual o Estado é masculino e “o Direito vê e trata as mulheres da maneira como os homens as veem e as tratam.”⁵¹

50 J M P Collados 2016, 360

51 C.Mackinnon 2005, 205

A manutenção do arquétipo mulher/cuidadora reforça, inclusive, a não autorresponsabilização de grande número de pais, os quais contam com a prerrogativa implícita de poderem deixar a cargo das mães todas as incumbências, como se as estas desfrutassem de poderes naturais ou divinos para o desempenho daquela que é uma das mais difíceis tarefas humanas.

O recolhimento mais acentuado, no âmbito doméstico, para os cuidados necessários à criação dos filhos traz para ambos genitores grandes alegrias, mas também implica limitações temporárias, principalmente na atividade profissional remunerada. Significa também muitas dificuldades e alguns sacrifícios, os quais podem e devem ser divididos em iguais condições por homens e mulheres.

A mudança desta realidade social - encarnada neste trabalho por Margarida, personagem real do processo judicial aqui contado - como muito bem acentua Segato⁵², não representa exatamente um ganho para as mulheres e nem se trata de uma luta de mulheres contra homens, visando uma vitória feminina. Significa, sim, um ganho para a sociedade.

Somente a superação do arquétipo mulher cuidadora será capaz de promover maior igualdade na responsabilização parental, que trará como consequência a superação da divisão de tarefas a partir da condição de gênero, além de promover igualdade de participação de homens e mulheres no âmbito doméstico e fora dele.

A superação da desigualdade de salários e de tantas outras discriminações que marcam a trajetória das mulheres, sobretudo na história do colonialismo, depende, e muito, de superação do falso arquétipo aqui tratado. Tal superação depende do engajamento de todos, e não apenas do Estado. Ao poder público toca a implementação de políticas públicas capazes de garantir Direitos Humanos, há muito consagrados, mas não alcançados por Margarida e tantas outras mulheres na América do Sul afora.

O ponto de partida talvez seja a disseminação da ideia de que a temática do cuidado ou, como prefere Segato “gestão da vida”⁵³, deve ser tratada sob a perspectiva política e não a partir de conceito doméstico/privado/intimo, restrito às portas fechadas dos lares em que habitamos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS:

* Todos sítios acessados em março de 2021

1. Livros, artigos, conferências e entrevistas:

52 R.Segato 2020, Conferência “Feminismos: Debates pendientes”, 07.10.2020, Museo de Malba, Buenos Aires. Recuperado em <https://www.youtube.com/watch?v=rR2J9W47rhA>

53 R.Segato, 2020, Conferência “Feminismos: Debates pendientes”, 07.10.2020, Museo de Malba, Buenos Aires. Recuperado em <https://www.youtube.com/watch?v=rR2J9W47rhA>

BARBATO, C. (2020). El cuidado es político: reflexões transversales em tiempos de precaridad; 1ª ed. Beccar: Poliedro Editorial de la Universidade de San Isidro. Archivo Digital: descarga y online ISBN 978-987-47817-2-7

BEAUVOIR, S (2019). *O segundo sexo*. Rio de Janeiro: Ed.Fronteira (1ª ed. 1949, Le Deuxième sexe. Éditions Gallimard. Trad. Sérgio Milliet)

BERNARDINO-COSTA, J.; MALDONADO-TORRES, N.; GROSFUGUEL, R (2018).

Decolonialidade e pensamento afrodiaspórico. Belo Horizonte: Autêntica Editora.

BOURDIEU, P (2010). O poder simbólico. Rio de Janeiro: Ed. Bertrand Brasil (1ª ed. 1989, Le Pouvoir Symbolique. Trad. Fernando Tomaz)

BUTLER, J (2019). Problemas de Gênero – Feminismo e Subversão da Identidade. Rio de Janeiro: Ed. Civilização Brasileira (1ª ed. 1990, Gender Trouble – Feminism and Subvesion of Identity: New York, Routledge. Trad. Bras. Renato Aguiar)

COLLADOS, J M P “Derecho y literatura”. *IUS FUGIT – Revista de Cultura Jurídica*. Vol 19: p. 359-361

CARDOSO, B B; VIEIRA, F M S B; SARACENI,V. (2019). “Aborto no Brasil: O que dizem os dados oficiais?” *Cadernos de Saúde Pública*, Vol. 36

GASTRON, A. L. (2018). “¿Interseccionalidades ou encrucijada? Cruces de género y estrato social em relaciones ‘cama adentro’, Cristián Lepin y Ricardo Rabinovich-Berkman (Dir.), Cine y derecho, Rubicón Editores, Santiago de Chile, p. 327-342.

GEERTZ, C. (1989). *A interpretação das culturas*. Rio de Janeiro: Ed. LTC S.A (1ª ed. 1973, *The interpretation of cultures*).

GILLIGAN, C (1982). Uma voz diferente. Rio de Janeiro. Ed. Rosa dos tempos Ltda (1ª ed. 1982, In a different voice – Psychological Theory and Women’s Development. Harvard Univesity Press. Trad. Bras.

GÓMEZ, V. M (2020) “Pobreza y desigualdades de género em tiempos de pandemia. Oportunidad para uma crítica constructiva al Sistema Interamericano de Derechos Humanos”. *Revista Jurídica de la Universidad de Palermo*. Junio 2020: 193-212.

GONZALEZ, L (2020) “Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos”. Organização Flávia Rios e Márcia Lima. 1ª ed. Rio de Janeiro: Ed. Zahar.

LANGARO, F. & PRETTO, Z. (2015). “Experiência de parentalidades como fatores geradores de sofrimento em mulheres”. *Fractal: Revista de Psicologia*, Vol 27: 130-138.

MACKINNON, C. (2005). “Feminismo, marxismo, método y Estado: Hacia una teoría del Derecho feminista”. *Crítica Jurídica: Teoria y sociología jurídica en los Estado Unidos*, Universidad de Los Andes, Bogotá.

MEAD, M. (2015). Sexo e temperamento. São Paulo: Perspectiva (1ª ed. 1935, *Sex and temperament in three primitive societies*, New York, William Morrow and c. Trad. Bras. Rosa R. Krausz.

RABINOVICH-BERKMAN, R. (2018). “Confundir el efecto con la causa – sobre la función de las normas jurídicas en la construccion de los arquetipos discriminatórios”. *IUS FUGIT – Revista de Cultura Jurídica*. Vol. 21: 235-256.

SANTOS, M. (2011). O espaço da cidadania e outras reflexões. Porto Alegre: Ed. Fundação Ulysse Guimarães

SANTOS, M. (2012). *O espaço do cidadão*. São Paulo: Edusp (1ª ed. 1987)

SCOTT, J. (1989). Gênero: Uma categoria útil para análise histórica. (1ª ed. Gender: a useful category of historical analyses. Gender and politics of history. New York, Columbia University Press).

SEGATO, R. L. (2003). Las estructuras elementares de la violencia. Bernal: Universidad Nacional de Quilmes.

SEGATO, R. L. (2018) entrevista “mujeres que mueven el mundo”, organizada por Universidade de Córdoba (UNC), 13.04.2018. Recuperado de

<<https://www.youtube.com/watch?v=jEBPxDRuS7U&feature=youtu.be>>

SEGATO, R. L. (2020) Conferência “Feminismos: Debates pendientes”, 07.10.2020, Museo de Malba, Buenos Aires. Recuperado de:

<<https://www.youtube.com/watch?v=rR2J9W47rhA>>

SEGATO, R.L (2013). La crítica de la colonidade em ocho ensayos y una antropología por demanda – 1ª ed. Buenos Aires. Ed. Prometeo Libros.

VALSINER, J. (2012). Fundamentos da Psicologia Cultural. Porto Alegre-RS: Artmed (1ª ed. 2007, Culture in minds and societies: foundations of cultural psychology. London. Trad. Ana Cecília de Sousa Bastos)

WOLLSTONECRAFT, M. (2020). Reivindicação dos direitos da mulher. São Paulo-SP: Ed. Boitempo (1ª ed. 1792, A vindication of the Rights of Woman. Londres. Trad. Ivania Pocinho Motta)

ZANELLO, V. (2018). Saúde mental, gênero e dispositivos: cultura e processos de subjetivação. Curitiba-PR. Appris:Ed.

2. Textos normativos:

BRASIL, Lei n. 8.069/1990, Recuperado de:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm>

BRASIL, Lei n. 11.698, Recuperado de:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/111698.htm>

3. Outras fontes:

Agência Brasil. (29 de março de 2017) *IBGE diz que mulher é a principal responsável por criança no domicílio*. Recuperado de: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2017-03/ibge-mulher-%C3%A9-principal-responsavel-pela-crianca-no-domicilio#:~:text=crian%C3%A7a%20no%20domic%C3%ADlio,-,Em%202015%2C%20das%2010%2C3%20milh%C3%B5es%20de%20crian%C3%A7as%20brasileiras%20com,m%C3%A3e%20de%20cria%C3%A7%C3%A3o%20ou%20madrasta>>.

Agência Brasil. (04 de março de 2020). *Quatro em cada dez lares são comandados por mulheres em São Paulo*. Recuperado de: <<https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2020-03/quatro-em-cada-dez-lares-sao-comandados-por-mulheres-em-sao-paulo#:~:text=Levantamento%20in%C3%A9dito%20da%20Funda%C3%A7%C3%A3o%20Sistem a,a%20presen%C3%A7a%20de%20um%20c%C3%B4njuge>>

Agência notícias IBGE. (02 de agosto de 2019). *Pais dividem responsabilidade na guarda compartilhada dos filhos*. Recuperado de <<https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/23931-pais-dividem-responsabilidades-na-guarda-compartilhada-dos-filhos>>

Conselho Nacional de Justiça (BRASIL). *Cartilha pai presente*. Recuperado de: <<https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/conteudo/destaques/arquivo/2015/04/b550153d316d6948b61dfbf7c07f13ea.pdf>>

Conselho Nacional de Justiça (BRASIL) Recomendação n. 25 de 22.08.2016. Recuperado de <<https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3065>>

Fundação Alexandre de Gusmão. Ministério das Relações Exteriores do Brasil (dezembro de 2020). *Maiores economias do mundo (PIB em trilhões de US\$ 2013 – 2020 – Ordem decrescente)*. Recuperado de: <<http://www.funag.gov.br/ipri/images/analise-pesquisa/tabelas/top15pib.pdf>>

Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) de BRASIL (2020). *Convenção sobre direito das crianças*. Recuperado de <<https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca#:~:text=A%20Conven%C3%A7%C3%A3o%20sobre%20os%20Direitos,Foi%20ratificado%20por%20196%20pa%C3%ADses.>>

Instituto de Pesquisa Econômica aplicada (BRASIL). Retrato das Desigualdades Gênero e Raça. Recuperado de: <<https://www.ipea.gov.br/retrato/pdf/primeiraedicao.pdf>>

ONG APASE. BRASIL. (22 de janeiro de 2020) *Guarda compartilhada dos filhos de pais separados é obrigatória*. <<https://ong-apase.com.br/index.php?cat=guarda-compartilhada>>

Revista Exame. (18 de dezembro de 2018). *Brasil cai cinco posições em ranking de igualdade de gênero*. Recuperado de: <<https://exame.com/brasil/brasil-cai-cinco-posicoes-em-ranking-de-igualdade-de-genero/>>